



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 19 de 10 de 18

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PRESIDENTE

#### Propositura:

Projeto de Lei N. 063, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de outubro de 2018, às 12h. e 03min.

#### Ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a autorização legislativa para a alienação de áreas, mediante processo licitatório.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ressalvando que, mais uma vez, quanto à

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n. 063/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 063, de 2018, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
Relatora

## VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 063, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

**CELSO ROBERTO PEGORIN**

Presidente

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

Relatora

**MARA SILVIA VALDO**

Membro